



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA

15ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 25 de maio de 2010.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

a SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador da Fazenda, Senhores e Senhoras, quero deixar consignado, nesta oportunidade, homenagem à Dra. Fusa Okamura, funcionária do nosso Gabinete, que se aposentou na semana passada.

Funcionária deste Tribunal por quarenta e cinco anos, exemplo de profissionalismo - foi chefe de muitos companheiros que hoje trabalham nos Gabinetes de Vossas Excelências -, o Gabinete do Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga deseja deixar registrado homenagem a ela: que seja feliz e que não nos esqueça!

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – O Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e eu incorporamos a homenagem prestada.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001856/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Doutor Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Doutor Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 21-12-06. Valor – R\$286.913.155,00. Termo Aditivo celebrado em 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 30-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o termo de contrato e seu aditamento, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

As prestações de contas da Organização Social deverão ser analisadas anualmente pela fiscalização nos termos das Instruções Consolidadas vigentes à época.

TC-004470/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Lenc/Planservi/TCL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos especializados em apoio ao gerenciamento do DER/SP, à realização de parte do Programa "Pró-Vicinal", compreendendo a recuperação, a cargo do DER/SP, de estradas vicinais que integram a malha rodoviária do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$11.583.198,48.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-017608/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção e alteamento de barreiras centrais, no sub-trecho da SP-055 – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, do Km 305+000 ao Km 314+500 entre os municípios de Mongaguá e Itanhaém.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-09. Valor – R\$3.549.282,43.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas resultantes.

TC-028688/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Conde de Sarzedas nº 62/100, Capital, destinado a abrigar os Gabinetes dos Desembargadores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-04. Valor – R\$38.400.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-007250/026/07 – Representação

Representante: Servecleaning Serviços Profissionais Ltda.

Representado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, realizado pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, que teve como objeto a prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

recepção de portarias e edifícios para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 01-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento do processo.

TC-038033/026/06

Contratante: UGA V – Hospital Brigadeiro – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes (adulto e infantil), servidores, funcionários, residentes e acompanhantes legalmente constituídos da UGA V - Hospital Brigadeiro.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 01-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo em exame.

TC-004791/026/08

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

Contratada: Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas instaladas nas dependências da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-12-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao contrato n. 13/07.

TC-027374/026/09

Contratante: Reitoria – Universidade de São Paulo.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Suely Vilela (Reitora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral), Regina Célia Dalla Costa (Coordenadora de Administração Geral - Adjunta) e Luiz Antonio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$4.278.508,10. Termos de Aditamento celebrados em 24-08-09 e 28-01-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o subsequente contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-043812/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Aquisição de periódicos técnico-científicos em suporte papel, com o respectivo acesso ao texto completo, em meio eletrônico, via internet, sempre que possível; de procedência internacional (incluindo assinatura institucional, fornecimento e distribuição).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 16-11-09. Valor – R\$1.944.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial internacional e o decorrente contrato n. 90/09 em exame.

TC-032445/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: IBEP Gráfica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de publicações e dvd's - "Novo Telecurso".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-09. Valor - R\$8.999.994,71. Termo de Retirratificação celebrado em 16-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-036504/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Baixada Sul.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização do sistema de esgotamento sanitário mediante varredura operacional, limpeza de bacias de esgotamento, conferência de cadastro técnico, diagnóstico e reabilitação estrutural e hidráulica, nos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe - Unidade de Negócio Baixada Santista - Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 10-09-09. Valor - R\$5.162.000,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato RS n. 3638/09 em exame.

TC-011078/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Esmero Padronização Visual Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de readequação e remanejamento de barreiras físicas metálicas e outros dispositivos de segurança ao longo das linhas do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$4.844.720,00. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, e conheceu da carta de fiança.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-004019/026/06

Interessada: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM.

Responsáveis: Renato Fauvel Amary e Luciano Viana de Carvalho (Dirigentes).

Exercício: 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-01-08.

Advogados: Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-004019/126/06 e Expediente TC-037949/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2006 da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM e improcedente a representação tratada no TC-037949/026/07, quitando, em consequência, os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou à Auditoria que verifique, nas próximas fiscalizações, a efetividade das medidas corretivas anunciadas.

TC-009637/026/07

Órgão: Defensoria Pública do Estado.

Defensora Pública Geral: Cristina Guelfi Gonçalves.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Defensoria Pública do Estado.

Acompanha: TC-009637/126/07.

PROCESSOS

TC-009638/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Lisa Mortensen, Nancy Regina Costa Flosi e Márcia Regina Garutti.

TC-009639/026/07

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: Não houve.

TC-009640/026/07

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Ordenador da Despesa: Não Houve.

TC-009641/026/07

Unidade Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Ordenador da Despesa: Não Houve.

TC-009642/026/07

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenadores da Despesa: Flávia d'Urso e Gustavo Octaviano Diniz Junqueira.

TC-009643/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Ordenador da Despesa: Não Houve.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando, em preliminar, o Relatório de Atividades de 2007 (fls. 04/29), que destaca as diversas ações empregadas pelo Órgão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

relacionadas à sua missão institucional, demonstrando a relevância social dos serviços prestados, decidiu, no mérito, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Defensoria Pública do Estado, exercício de 2007, com recomendação, quitando os responsáveis por adiantamentos, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020870/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020871/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020872/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



15ª S.O. 1ª C.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020873/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020874/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020875/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020876/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-11-09.

TC-020877/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao



15ª S.O. 1ª C.

atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020878/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020879/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A, atual Companhia de Alimentos Glória.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020880/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.



15ª S.O. 1ª C.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020881/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Líder Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020882/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020883/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

TC-020884/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, destinados ao atendimento do Projeto Estadual do Leite - "VIVALEITE", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 02-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 07-10-08 e 26-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 12-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise, com recomendações à Origem.

TC-022678/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4) para a cabine primária das oficinas da Lapa (MTE 1030), linha A da CPTM, junto à concessionária AES Eletropaulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-01-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento em apreciação.

TC-038566/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Sirius Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-04-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e conclusão do empreendimento denominado Dracena "F2", no Município de Dracena/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-08. Valor – R\$1.648.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037676/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-12-08 e 10-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-036490/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Contratada: Consórcio Bolanho/Newset.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de restauro das fachadas e da cobertura do Edifício Rodolfo Santiago, localizado na Praça Coronel Fernando Prestes, 30, esquina com a Avenida Tiradentes – Luz – São Paulo/SP, bem como o fornecimento e instalação de ar-condicionado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-09. Valor – R\$5.605.432,94.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-007411/026/10

Contratante: Universidade de São Paulo – Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo – COCESP.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade Responsável pela Homologação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor no Exercício da Reitoria).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, biodiesel e álcool hidratado.



15ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-10. Valor – R\$1.738.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em apreciação.

TC-010200/026/10

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: Informa UK LTD.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor no Exercício da Reitoria).

Objeto: Assinaturas de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda – Transferências Financeiras para o Exterior celebrado em 14-01-10. Valor – R\$945.183,41.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001986/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Laercio Henneberg – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Calamita Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-04. Valores – R\$130,00 e R\$250,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-06-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais e constitucionais constantes do voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001987/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Antonio Carlos Dias – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Calamita Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-04. Valores – R\$130,00 e R\$250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-06-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais e constitucionais constantes do voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001993/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Funerais Nossa Senhora Aparecida Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Calamita Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-04. Valores – R\$130,00 e R\$250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-06-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais e constitucionais constantes do voto da Relatora, aplicar pena de multa ao Responsável, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001994/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: A. R. Sorbo – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Calamita Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-09-04. Valores - R\$130,00 e R\$250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-06-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais e constitucionais constantes do voto da Relatora, aplicar pena de multa ao Responsável, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-018224/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Conveniada: AJA - Ação Jovem de Apoio à Educação, Cultura e Pesquisa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Realização de atividades em parques ecológicos, museus, exposições artísticas e atividades desportivas e culturais, que tenham consonância direta com o currículo pedagógico da Secretaria de Educação de Osasco e atenda alunos desta rede durante o recesso escolar.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 12-06-06. Valor - R\$1.888.100,00. Termo de Aditamento de 10-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-08-08.



15ª S.O. 1ª C.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e o seu aditivo, com as recomendações e determinações mencionadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-020492/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização) e Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de mistura para preparo de bebida láctea sabores chocolate, frutas e morango e pó para preparo de gelatina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$662.580,48. Termos Aditivos celebrados em 11-07-07 e 25-10-07. Termo de Cancelamento de Registro de Preços celebrado em 09-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 03-06-09 e 09-06-09.

Advogados: Rafael Aguiar Volpato, Ana Paula Rolim Rosa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura de Guarulhos para que observe o prazo de remessa de documentação a este Tribunal. Ciente esta Corte de Contas, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas pela Administração em ordem a efetivar o seu cumprimento.

TC-000731/010/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Conveniada: Sociedade Operária Humanitária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Objeto: Implantação e execução de atendimentos a urgências através de pronto-atendimento - 24 horas no Bairro Parque Hipólito.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-08. Valor - R\$1.149.012,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, consignando-se que a aplicação dos recursos será examinada nos autos da respectiva prestação de contas, decidiu julgar regular o termo de convênio, com as recomendações mencionadas no item 1.2 do relatório apresentado pela Relatora.

TC-001750/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Cerqueira Torres Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de Requalificação da Área Central da Estância Turística de São Roque (recuperação de pavimentação asfáltica e recuperação de passeios) - Av. Varanguera, Av. Brasil, Rua Santa Quitéria, Av. Antonio Dias Bastos, Av. João Pessoa, Praça da República, Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua São Paulo, no Município de São Roque, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor - R\$3.671.546,66.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendações ao Senhor Prefeito Municipal, constantes do corpo do voto da Relatora, que serão transmitidas por ofício.

TC-036480/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis necessários à frota municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-09. Valor – R\$1.736.500,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-038208/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Studio ART Jolly S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Walter Figueira Junior (Prefeito em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços relativos à elaboração e montagem de conteúdos educativos/pedagógicos “São Caetano Viva” a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$2.628.695,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (Pregão Presencial n. 73/2009) e o subsequente contrato, e legais as despesas decorrentes, com a recomendação mencionada no voto da Relatora, juntado aos autos. Ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas em ordem a efetivar o seu cumprimento.

TC-000001/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco de Lagos Viana Chagas (Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

celebrado em 03-05-06. Valor – R\$610.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-01-07.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, e legal o ato determinativo das decorrentes despesas, recomendando à Administração que observe as normas relativas ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal, sob pena de ser cominada multa ao Responsável pela reincidência no atraso.

TC-000617/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: João Gualberto Fattori (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Marco Aurélio Germano de Lemos (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Luiz Bueno da Cunha (Secretário de Finanças), Luiz Gonçalves Simões (Secretário da Saúde), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária de Educação) e Mauro Delforno (Secretário da Ação Social).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$1.976.976,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, recomendando, contudo, à Prefeitura que encaminhe seus termos contratuais no prazo estipulado pelas Instruções desta Corte de Contas, sob pena de multa pela reincidência no atraso.

TC-000117/026/08

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Scaglia Neto.

Acompanha: TC-000117/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

este Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, ressaltando, ainda, a falha apontada no item "Acompanhamento da Gestão Fiscal" (TC-117/126/08), cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos excessivos a título de subsídios aos agentes políticos, conforme destacado no quadro de fl. 24 (item 8.2.1), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-000254/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Valdecir Frioli.

Acompanha: TC-000254/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2008, com ressalva da falha apontada no item "Acordos de Parcelamentos", cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000643/026/08

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Fábio da Silva.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha: TC-000643/126/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

TC-001658/026/08

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Laerte Aparecido Rocha.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TC-001658/126/08 e Expedientes: TC-000649/001/09 e TC-000828/001/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e à vista da natureza das irregularidades, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, e excetuando desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em processo específico, da questão referente às contratações de profissionais do setor artístico (item 4.3 – Dispensas/Inexigibilidades – fls. 42/44).

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, oportunamente, a implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-002026/026/08

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Norberto Collazzi Loureiro.

Advogado: José Edison Torino.

Acompanham: TC-002026/126/08 e Expediente TC-000057/007/09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2008, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar dos itens "Outras Despesas" e "Subsídios dos Agentes Políticos" e a análise, em processo próprio, do contrato referente ao Convite n. 56/08.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição, tendo em conta o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

TC-002041/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Roberto Marques da Silva.

Advogados: Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002041/126/08 e Expedientes: TC-005662/026/09, TC-014952/026/09, TC-013925/026/08, TC-013926/026/08, TC-013927/026/08, TC-019307/026/09, TC-020522/026/09, TC-045187/026/08, TC-032062/026/08 e TC-014459/026/10.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2008, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de apartado para tratar do assunto relativo às acumulações de cargos públicos e a formação de autos próprios para análise do "Gerenciamento da Folha de Pagamento" (item 5.5 do relatório da Auditoria).

Determinou, ainda, a tramitação autônoma do expediente TC-14459/026/10 (cópia do TC-11247/026/10), tendo em conta o informe da Auditoria de que o assunto não foi objeto de análise nas contas dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Parecer e das notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências da DD. Instituição.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-010636/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo e Luís Carlos Rubin (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado a quente, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, para serviços de manutenção asfáltica, fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base em diversos logradouros do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-08-01, 07-12-01, 15-02-02, 05-09-02, 14-02-03, 13-02-04, 09-08-04 e 11-03-05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Termos de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 16-03-07 e 01-02-08.

Advogados: Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs. 1 a 8 e os 1º 2º Termos de Apostilamento em exame, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-031863/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático pedagógico para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$1.610.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-11-06 e 10-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 25-08-07 e 07-08-08.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta Falcone.

Acompanha: Expediente: TC-018470/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato n. 062/06 e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Itanhaém, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-003111/003/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Conveniada: RNP+Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – Núcleo Campinas.



15ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Estabelecimento de condições para a execução de produtos e atividades programadas nos Planos de Ações e Metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-08. Valor – R\$3.691.141,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 04-11-08.

Advogados: Osmar Lopes Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 15/08, firmado em 30/06/08, com recomendações à Origem.

TC-000338/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcos Antonio (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de alunos, através do fornecimento de créditos de passes escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-02-09. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-002494/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: SERVAC Terceirização Limitada.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e fornecimento de saneantes domissanitários e materiais de limpeza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$2.025.600,00.

Advogados: Ana Paula L. M. B. e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente.

TC-000008/026/08

Câmara Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Carvalho.

Acompanha: TC-000008/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-000069/026/08

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jaime Brantis.

Advogado: Luiz Carlos Braga.

Acompanha: TC-000069/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Regional competente, à margem do julgamento.

TC-000167/026/08

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sérgio Cardoso de Almeida.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa.

Acompanha: TC-000167/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000324/026/08

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Erivaldo Aparecido de Figueiredo.

Acompanha: TC-000324/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, propostas às fls. 184/188 e às fls. 189/190 dos presentes autos.

TC-000367/026/08

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Eduardo Hideto Suzuki.

Acompanha: TC-000367/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-000443/026/08

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Vilson Rosa de Oliveira.

Advogado: Vilson Rosa de Oliveira.

Acompanha: TC-000443/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, propostas às fls. 122/124 dos autos.

TC-000534/026/08

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Amarildo de Barros.

Acompanha: TC-000534/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-001764/026/08

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Vilson Leonel Batista.

Advogados: Placido dos Santos Cardoso e Tiony Aparecido de Barros.

Acompanha: TC-001764/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2008.

À margem do parecer, acolheu as recomendações de fls. 140 dos autos, sem prejuízo de recomendar ao atual Prefeito a aplicação do percentual restante dos recursos do FUNDEB glosados pela Auditoria (2,51%).

Determinou, por fim, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359-C do Código Penal, seja comunicado ao douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada.

TC-002025/026/08

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeita: Suely Juliatti Roveri Sant'Anna.

Advogados: Márcio de Paula Antunes e Paula Cristina Tomasini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-002025/126/08 e Expedientes: TC-000424/008/08 e TC-025659/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2008.

Determinou, ainda, seja comunicado o douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359-C do Código Penal.

TC-002042/026/08

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Luiz Garnica.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior, Davilson Soara e outros.

Acompanham: TC-002042/126/08 e Expediente TC-004603/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, após o prazo recursal, haja vista a infringência constitucional relativa aos precatórios e por força do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, transmitindo-se-lhe cópia do parecer a ser elaborado, bem como da manifestação juntada às fls. 44/45 do expediente TC-4603/026/2009, que deverá, em seguida, ser arquivado.

TC-002058/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcílio Pereira Campos Filho.

Acompanham: TC-002058/126/08 e Expedientes: TC-018970/026/08, TC-000422/007/09, TC-000423/007/09, TC-000424/007/09, TC-012577/026/09, TC-012578/026/09, TC-012579/026/09 e TC-018458/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2008.

Determinou, ainda, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e dos artigos 359-C e 359-G do Código Penal, seja comunicado o duto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada.

TC-022848/026/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André – Corregedora Geral – Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e JCR Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo completo e execução de 24 unidades mistas (negócios e habitação) e paisagismo, no Núcleo Habitacional Sacadura Cabral.

Responsável: Miriam Belchior (Secretária de Inclusão Social e Habitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-10-08, que julgou irregulares os termos aditivos de nºs 5º e 6º, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Lilimar Mazzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida, em seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-003075/003/06

Recorrente: José Antônio Bacchimn – Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia e a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Responsáveis: José Antônio Bacchimn (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Raul Camargo de Pereira Filho (Secretários).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-12-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conquanto tenha sido afastado um dos fundamentos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Decisão recorrida, referente à exigência de prova de capital social registrado e integralizado, negou provimento ao recurso, para o fim de manter a decretação da irregularidade da concorrência n. 002/06 e do contrato n. 196/2006 decorrente, em razão da restrição imposta ao caráter competitivo do certame licitatório.

TC-001478/005/07

Recorrente: Roldão Simioni - Diretor Geral da FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas, no exercício de 2006.

Responsáveis: Gilson João Parisoto (Diretor Geral à época) e Roldão Simioni (Diretor Geral - atual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-01-09, que aplicou multa ao Sr. Roldão Simioni no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Stefani Butarelo e Mauri Buzinaro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada.

Antes de passar-se ao exame do TC-002310/007/07, foi apregoada a presença do Dr. Marciano Valezzi Júnior, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do processo.

TC-002310/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito Antonio Gilberto Filippo Fernandes.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2006.

Responsável: Antonio Gilberto Filippo Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-03-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Farmacêutico, Auxiliar de Odontologia, Técnico de Enfermagem, Motorista, Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Psicólogo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 400 UFESP's ao responsável, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

Advogado: Marciano Valezzi Júnior.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marciano Valezzi Júnior, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-010814/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Mauricio Tundisi (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$2.575.999,11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em apreciação, com recomendação à Origem.

TC-003210/026/07

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Renato Eurico Teixeira.

Acompanham: TC-003210/126/07 e TC-003210/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Renato Eurico Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Neves Paulista durante o exercício em análise, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000116/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio de Oliveira.

Acompanham: TC-000116/126/08 e Expedientes: TC-000689/001/08 e TC-001171/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator.

TC-000182/026/08

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcos Alexandre de Oliveira.

Acompanha: TC-000182/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando que se evite a repetição das falhas e condenando o Sr. Marcos Alexandre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Urânia e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, referente a pagamentos indevidos, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000381/026/08

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Lázaro Pereira de Oliveira.

Advogada: Ana Paula Arruda Appezzato.

Acompanha: TC-000381/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Municipal de Aguaí, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000418/026/08

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Adriano Oliani.

Acompanha: TC-000418/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001856/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2008.

Prefeito: Francisco Rodrigues.

Acompanha: TC-001856/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe a recomendação mencionada no voto do Relator.

TC-001927/026/08

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2008.

Prefeito: Joamir Roberto Barboza.

Acompanha: TC-001927/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ariranha, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências para sanear as falhas evidenciadas, especialmente, para que dê pleno atendimento à Lei de Licitações e Contratos, devendo o



15ª S.O. 1ª C.

Município, outrossim, envidar maiores esforços para reduzir o índice de mortalidade da população idosa, bem como visando um melhor desempenho no desenvolvimento da educação básica do Município.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da prescrição da dívida ativa, devendo a Auditoria, preliminarmente, efetuar o levantamento de todos os valores prescritos, atualizando-os, mencionando, se possível o motivo das prescrições.

TC-002165/026/08

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2008.

Prefeito: Maurílio Tavoni Júnior.

Advogados: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Bruna Gimenes Christianini e outros.

Acompanha: TC-002165/126/08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-000219/126/09

Agravante: Adriano Cesar Dias – Prefeito Municipal da Estância de Cananéia.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 18 de março de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, com fundamento no artigo 104, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Advogada: Natália Von Zubem.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, tendo em vista não ter sido observado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 63 da Lei Complementar n. 709/93, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso.

TC-003612/026/06

Recorrente: Ademir Gasques Sanches – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Ademir Gasques Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-04-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª S.O. 1ª C.

Advogados: Ciclair Brentani Gomes, Fernanda Monteiro Sanches e outros.

Acompanham: TC-003612/126/06 e Expedientes: TC-034245/026/09 e TC-040926/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Maria Regina Pasquale

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.